

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Out. 2
24/04/17
PROJETO DE LEI Nº 022/2017

Institui o Mês de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído em Ubá, o “Mês de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil”, em outubro, coincidindo com o dia 11 de outubro (dia Mundial de Combate à Obesidade).

Art. 2º O mês de que trata esta Lei terá por objetivo orientar a população de nossa cidade, por meio de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provados pela obesidade infantil, suas causas, consequências e forma de evitá-la e tratá-la.

Alimentação **Art. 3º** O mês será comemorado com destaque e amplamente divulgado, ficando autorizado o Poder Público Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, a estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante o mês de outubro.

Parágrafo Único. As atividades a serem desenvolvidas nas escolas durante o mês de outubro de cada ano, serão as seguintes:

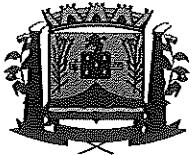
I – estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as causas e consequências da obesidade;

II – realização de exame biométrico, capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos de predisposição à obesidade;

III – informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade por meio de entidades próprias ou conveniadas, destinadas a finalidade da presente Lei;

IV – fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e com base no diagnóstico nutricional, incluir dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;

V – cessão, conforme disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades destinadas à informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e consequências da obesidade.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas e membros da Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade (OBESO), além de outras autoridades com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão da obesidade, poderão ser convidadas e participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização relativos à semana.

Parágrafo Único. Poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública, bem como com a iniciativa privada para que haja o bom planejamento e execução das ações previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Tornando-se evidente a obesidade ou sobrepeso ponderal, após as avaliações necessárias, a criança ou o adolescente juntamente com seus pais ou responsáveis serão cuidadosamente orientados e encaminhados a comparecerem aos órgãos ou entidades da rede pública de saúde, para consultas, exames e acompanhamento nutricional adequado às necessidades da cada indivíduo.

Art. 6º O “Mês de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil” será incluído no calendário oficial do Município.

Art. 7º As despesas relativas à execução desta Lei serão consignadas nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 3.519 de 27 de abril de 2016.

Sem mais, esperando contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos ²⁴ ~~17~~ de abril de 2017.

JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS

A obesidade infantil é caracterizada pelo excesso de peso em crianças de até 12 anos de idade. Para ser identificada como obesa, a criança deve ter seu peso corporal superior em 15% à média correspondente de sua idade. Esse excesso de peso aumenta o risco da criança desenvolver problemas de saúde graves, como diabetes, pressão alta, dificuldade respiratória, distúrbios do sono, colesterol alto ou problemas no fígado, por exemplo.

A obesidade infantil no Brasil aumentou nos últimos anos, principalmente devido à falta de exercício físico feito pelas crianças em idade escolar. Atualmente, as crianças possuem uma vida sedentária maior do que no passado, geralmente em virtude da televisão, do computador ou celular. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que 15% das crianças com idade entre 5 e 9 anos têm obesidade. Uma em cada três não estão no nível de obesidade, mas estão com peso acima do recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde. Dessa forma, a alimentação da criança e a quantidade de exercício que ela prática são fatores determinantes para o aparecimento da obesidade infantil, ainda que exista histórico familiar do problema.

Normalmente, o tratamento para obesidade infantil se baseia nas mudanças na alimentação da criança e no aumento dos níveis de exercício físico, dependendo da sua idade e estado de saúde geral. Uma alimentação saudável desde tenra idade ajuda a criança a olhar para a comida de forma equilibrada e necessária para o crescimento, desenvolvimento e como fonte de energia. Neste sentido, é necessária a participação do Poder Público com o intuito de trabalhar na prevenção e proporcionar maior qualidade de vida às crianças de hoje, pois serão os adultos de amanhã. Assim, o Mês de Combate a Obesidade Infantil busca orientar a população ubaense acerca dos males provocados pelo excesso de peso, suas causas e consequências a fim de evitá-la e tratá-la.